



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Mariana

EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Mariana, de Tianguá, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2009, e autoriza Maria Claudenora de Vasconcelos Rodrigues a exercer a função de direção do referido centro, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 02418587-6

PARECER Nº 0738/2004

APROVADO EM: 06.10.2004

I – RELATÓRIO

Maria Claudenora de Vasconcelos Rodrigues solicita deste Conselho o recredenciamento do Centro Educacional Mariana, do qual é diretora, assim como a autorização para educação infantil e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental que oferta, desde 1989.

Referida instituição – de natureza particular, tem por mantenedora e por secretária, Maria Clerme Kelly de Vasconcelos Pessoa, Reg. nº 1804/82 – SEDUC, e é inscrita no CNPJ nº 74.083.023/0001-43.

A diretora, Maria Claudenora de Vasconcelos Rodrigues, é pedagoga de nível médio, vem atuando por força do Parecer nº 296/91/, deste Conselho, anterior à promulgação da Lei nº 9.394/96 – LDBEN, e está cursando o nível superior de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Centro Educacional Mariana teve a sua regulamentação efetivada pelo Parecer nº 528/96, deste Colegiado, cuja vigência exauriu-se em 31.12.98.

Trata-se de um estabelecimento com excelentes condições de funcionamento, dispendo de amplo espaços e, inclusive, de auditório, piscina e área de preservação ambiental.

O corpo docente é composto de dezesseis professores, cinco dos quais têm nível superior e onze, formação de nível médio, atuando estes últimos, nas séries iniciais do ensino fundamental.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par / Nº 0738/2004

A organização curricular e demais documentos apensados ao processo estão conforme as exigências legais.

Uma ressalva se repete no que diz respeito ao regimento já criticado no Parecer nº 528/96 e mantido sem alterações pelo estabelecimento.

É exigência deste Parecer que a direção o atualize com urgência face à nova pré-dica legal, obedecendo ao previsto no Artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB que dá tratamento específico e intransigente ao controle e ao mínimo aceitável de frequência como requisito para promoção do aluno.

Neste sentido, torna-se necessário e premente a revisão dos Artigos 2º, 72,78, 80 e Parágrafo, constantes da Seção II - do Regimento.

Quanto ao conteúdo do § 2º, Artigo 2º, não se faz necessário “aprovação prévia do CEC quando da avaliação do aluno para matrícula em qualquer série”. Já que tal oportunidade é concedida ao aluno pelo Regimento – o qual deve ser aprovado pela Congregação – não é necessário solicitar a este Conselho permissão para fazê-lo.

No mais, a peça regimental é passível de homologação por este Conselho.

Feitas as devidas correções (inclusive no Artigo 1º que ainda se refere ao “ensino de 1º grau” terminologia esta substituída pela LDB para ensino fundamental), o Regimento poderá ser aprovado pela Congregação de Professores e considerado como base legal de normatização do funcionamento da escola.

O nível de formação da diretora – nível médio – não é o exigido pela Lei para o cargo de gestor escolar, porém, como há indicação de que a mesma está cursando o nível superior, poderá permanecer autorizada para exercer tal função.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo credenciamento do Centro Educacional Mariana, de Tianguá, pela renovação do reconhecimento do ensino fundamental, pela autorização do funcionamento da educação infantil, até 31.12.2009, e pela autorização para Maria



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Claudenora de Vasconcelos Rodrigues exercer a função de diretor do referido Centro, até ulterior deliberação deste Conselho.

Cont. Par / N° 0738/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de outubro de 2004.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER N° 0738/2004
SPU N° 02418587-6
APROVADO EM: 06.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC